



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 240 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCS PARECER

Presidência CMJ AMILSON SILVA

Recibo 06/12/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 105 - Dispõe sobre a adação de praças, jardins públicos e gotejotôgios, por entidades e empresas, e dá outras providências

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23

AMILSON SILVA  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
12/12/23 AMILSON SILVA

**ATUAÇÃO**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23

AMILSON SILVA  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
12/12/23 AMILSON SILVA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



APROVADO EM  
em Sessão de

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 105 /2023.

|                 |    |
|-----------------|----|
| <b>APROVADO</b> |    |
| Favoráveis      | 12 |
| Contrários      | =  |
| Abstenções      | =  |
| 12   12   23    |    |

Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e rotatórias, por entidades e empresas e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Praça” no âmbito do município de Jaguariúna, ficando inclusas as praças, jardins públicos e rotatórias, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas o jurídicas, interessadas em preservar locais públicos, manter e organizar os logradouros públicos locais, construir praças, colocar monumentos e obras de arte, urbanizar e embelezar espaços públicos através de jardinagem e paisagismo, via projeto próprio ou do município, assinando em conjunto com o poder público municipal, um contrato de parceria.

§ 1º A adoção de um local público pode se destinar a:

- I – urbanização do local;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – criação de áreas verdes;
- VI – colocação de monumentos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por “logradouros públicos” as áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do município de Jaguariúna, colocados ao uso da comunidade.

§ 3º O interessado deverá apresentar ofício dirigido a Secretaria de Planejamento Urbano, por escrito, acompanhado de projeto descrevendo o que pretende realizar no logradouro escolhido.

§ 4º O interessado poderá fazer proposta para a execução e serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação de vegetação existente, de poda, de

2



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



estacamento, de cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 5º O interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o município de Jaguariúna poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 6º As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 7º As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 8º Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 2º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria de Planejamento Urbano, que deverá comunicar a decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta.

§ 1º Se aprovada o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Planejamento Urbano, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução do projeto, tendo como base sua proposta. A partir daí será redigido e assinado o contrato de parceria.

§ 2º As propostas recusadas serão arquivadas, o que não impedirá o interessado de apresentar um novo projeto a qualquer tempo.

Art. 3º Do contrato de parceria deverão constar:

I – completa identificação do proponente, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, bem como a qualificação completa de seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhamento das obras, serviços ou mobiliário que esta contido no projeto;

III – os prazos de início e término das obras.

Art. 4º As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo município em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



04

Além da compensação publicitária haverá a possibilidade de abatimento fiscal de tributos municipais que serão regulamentados por Decreto Municipal posterior. As empresas interessadas em aderir ao programa poderão receber do poder executivo redução de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de incentivo.

§ 1º Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 2º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 3º A publicidade instalada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no local que se destina essa lei, após ter sido realizada pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços acordados.

§ 5º Desoneração de IPTU e demais tributos municipais, excetuando-se o ISS, até o limite do investimento, sobre o valor recolhido anualmente.

Art. 5º Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do município de Jaguariúna, poderão ser instalados *playgrounds*, mantidos pelo adotante.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento Urbano exercerá fiscalização contínua sobre a execução durante toda a vigência do contrato.

Art. 7º O descumprimento das cláusulas contratuais e/ou o abandono do projeto dará ensejo à rescisão.

Art. 8º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, bem como mobiliário de qualquer espécie instalado, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município de Jaguariúna e passarão a integrar, desde instalados, o patrimônio público do município.

Art. 9º Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por quantos períodos forem necessários.

Art. 10. Compete ao município de Jaguariúna, através de seus órgãos específicos:

- I – implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- II – fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III – fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;

Q



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



05

IV – orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23  
PRESIDENTE

|                 |    |
|-----------------|----|
| <b>APROVADO</b> |    |
| Favoráveis      | 12 |
| Contrários      | =  |
| Abstenções      | =  |
| 12/12/23        |    |



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO  
DE 05/12/23  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Ofício DER-nº 064/2023.

Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação e implantação do projeto que trata da adoção de praças, jardins públicos e rotatórias, por entidades e empresas no território do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a criação do programa “Adote uma Praça” no âmbito do município de Jaguariúna, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas, tais como praças, rotatórias, parques, jardins, canteiros, dentro outras.

O programa, já implantado com sucesso em diversas cidades, como São Paulo e Porto Alegre, reduz os custos do município com a manutenção das áreas, que são de suma importância para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida dos cidadãos propiciando também oportunidade de exercerem sua responsabilidade social dentro da cidade onde estão instaladas. Por diversas vezes vemos ações das empresas sediadas aqui em outros locais, por falta de iniciativas como essa e projetos que propiciem que nossos munícipes sejam os beneficiários.

Ao conceder a redução dos impostos ISS e IPTU, o Poder Público colabora de forma eficaz, pois as empresas sentem-se estimuladas a contribuir com uma parcela da doação, pois haverá uma melhoria de qualidade de vida na comunidade na qual estão inseridos e participam ativamente do desenvolvimento urbano de Jaguariúna.

É importante ressaltar que, embora a iniciativa privada adote o local, o controle sobre o referido continua sob responsabilidade da administração pública municipal, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos.

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o Município de Jaguariúna não celebrou nenhuma doação de espaços públicos e espaços

*[Signature]*





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



07

verdes desde o advento da Lei nº 2.077/2012, o que inviabiliza a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros da presente propositura.

Esperando contar com a aprovação dos Nobres Vereadores, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

|                  |                                |
|------------------|--------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> |                                |
| Nº de Ordem      | <u>1946</u>                    |
| Fls. Nº          | <u>397</u> Livro Nº <u>042</u> |
| <u>01/12/23</u>  | <u>Damec</u><br>Secretária     |

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR Romilson SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08

Projeto de Lei nº 105/2023

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/23

*Manoel Silva*

PRESIDENTE

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 0105/2023 dispõe sobre adoção de praças, jardins públicos e rotatórias, por entidades e empresas e dá outras providências.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que referido Projeto visa criar o Programa “Adote um Praça” no âmbito do Município de Jaguariúna, viabilizando parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas, como as elencadas na ementa, dentre outras.

Esclarece ainda que o Programa reduziria os custos do município com a manutenção das áreas, que são de suma importância para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como possibilita que a iniciativa privada se envolva com assuntos locais e melhore a qualidade de vida dos cidadãos, exercendo sua responsabilidade social dentro da cidade em que estão instaladas.

Dessa forma, a redução de impostos ISS e IPTU estimularia a participação das empresas

Por último, o Projeto não vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, pois a Secretaria Municipal de Obras e Serviços





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Projeto de Lei nº 105/2023

informou que o município não celebrou nenhuma doação de espaços públicos e espaços verdes desde o advento da Lei nº 2.077/2012.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

*“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 105/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2023.

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Relator Especial



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 105 /2023

Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e rotatórias, por entidades e empresas e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Praça” no âmbito do município de Jaguariúna, ficando inclusas as praças, jardins públicos e rotatórias, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar locais públicos, manter e organizar os logradouros públicos locais, construir praças, colocar monumentos e obras de arte, urbanizar e embelezar espaços públicos através de jardinagem e paisagismo, via projeto próprio ou do município, assinando em conjunto com o poder público municipal, um contrato de parceria.

§ 1º A adoção de um local público pode se destinar a:

- I – urbanização do local;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – criação de áreas verdes;
- VI – colocação de monumentos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por “logradouros públicos” as áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do município de Jaguariúna, colocados ao uso da comunidade.

§ 3º O interessado deverá apresentar ofício dirigido a Secretaria de Planejamento Urbano, por escrito, acompanhado de projeto descrevendo o que pretende realizar no logradouro escolhido.

§ 4º O interessado poderá fazer proposta para a execução e serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação de vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 5º O interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o município de Jaguariúna poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 6º As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 7º As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 8º Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 2º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria de Planejamento Urbano, que deverá comunicar a decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta.

§ 1º Se aprovada o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Planejamento Urbano, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução do projeto, tendo como base sua proposta. A partir daí será redigido e assinado o contrato de parceria.

§ 2º As propostas recusadas serão arquivadas, o que não impedirá o interessado de apresentar um novo projeto a qualquer tempo.

Art. 3º Do contrato de parceria deverão constar:

I – completa identificação do proponente, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, bem como a qualificação completa de seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhamento das obras, serviços ou mobiliário que esta contido no projeto;

III – os prazos de início e término das obras.

Art. 4º As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo município em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos. Além da compensação publicitária haverá a possibilidade de abatimento fiscal de tributos municipais que serão regulamentados por Decreto Municipal posterior. As empresas interessadas em aderir ao programa poderão receber do poder executivo redução de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de incentivo.

§ 1º Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 2º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 3º A publicidade instalada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no local que se destina essa lei, após ter sido realizada pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços acordados.

§ 5º Desoneração de IPTU e demais tributos municipais, excetuando-se o ISS, até o limite do investimento, sobre o valor recolhido anualmente.

Art. 5º Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do município de Jaguariúna, poderão ser instalados *playgrounds*, mantidos pelo adotante.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento Urbano exercerá fiscalização contínua sobre a execução durante toda a vigência do contrato.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Art. 7º O descumprimento das cláusulas contratuais e/ou o abandono do projeto dará ensejo à rescisão.

Art. 8º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, bem como mobiliário de qualquer espécie instalado, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município de Jaguariúna e passarão a integrar, desde instalados, o patrimônio público do município.

Art. 9º Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por quantos períodos forem necessários.

Art. 10. Compete ao município de Jaguariúna, através de seus órgãos específicos:

- I – implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- II – fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III – fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- IV – orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

Ofício PRE n.º 684

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 105/2023 – desse Executivo – Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e rotatórias, por entidades e empresas, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

